

DESPACHO

A Pregoeira e a Assessoria Jurídica demonstraram e comprovaram na análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA, a falta de amparo legal e a consequentemente impossibilidade jurídica quanto a sua pretensão.

Assim, acertadamente, a Pregoeira e a Assessoria Jurídica negaram provimento ao presente Recurso. Vê-se claramente, que trata-se de instrumento, que não apresenta nenhum amparo legal.

Desse modo, acato a sugestão da Pregoeira e Assessoria Jurídica em seu inteiro teor, por encontrar-se se em conformidade com os Incs. XVIII e XX do art. 4º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, em estrita consonância com os princípios, da legalidade, legitimidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e julgamento objetivo.

Intime-se.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS nº 11.315